

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 3.142/91

Dispensa os requisitos dos artigos 12 e 14 da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23/11/79, que dispõe sobre metragens de imóveis urbanos.
Autor: Vereador JULIO BRAGA FILHO.

O Povo do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º No prazo de cento e oitenta (180) dias, a partir da vigência desta lei, ficam dispensados os requisitos constantes dos artigos 12 e inciso II letra "a" e artigo 14 inciso I letra "a" da Lei Municipal nº 2.053/79, de 23.11.1979, para desmembramento de imóveis urbanos.
- Art. 2º Ficam excluídos dos benefícios da presente lei, os loteadores de terrenos.
- Art. 3º Poderão ser desmembrados somente os terrenos que obedecerem os requisitos do artigo 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
30 de agosto de 1991.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado
Jornal

07/09/91
O Imparcial


SEAD/DSG.